



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO ÀS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CONCESSÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO DO PROGRAMA SÃO JOSÉ SOLAR INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 10.754, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/SEURBS/SG/2023

A Prefeitura de São José dos Campos, por intermédio da Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 3º e do Anexo I da Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023, que instituiu o Programa São José Solar, torna público mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, em especial para as Organizações da Sociedade Civil, o regulamento e as condições especiais para a aquisição da concessão de subsídio financeiro para a “FAIXA 1” para novas instalações de Centrais Geradores de Energia Elétrica – CGEE com geração de energia fotovoltaica, denominadas em Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL como microgeração distribuída e minigeração distribuída.

Art. 1º A concessão do subsídio financeiro do Programa São José Solar previsto na Faixa 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 3º desta lei dependerá de apresentação da documentação necessária e condições específicas previstas neste Chamamento Público.

Parágrafo único. A concessão dos subsídios financeiros distintos da Faixa 1 não serão objeto do presente Chamamento Público.

Art. 2º Para os fins deste Chamamento Público, considera-se:

I – CGEE: Novas instalações de Centrais Gerações de Energia Elétrica com geração solar fotovoltaica, denominadas em Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL como microgeração distribuída e minigeração distribuída.

II – Subsídio financeiro: Subsídio financeiro previsto como Faixa 1 no Anexo I da Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023 destinado às Organizações da Sociedade Civil no montante de até 90% (noventa por cento) do valor discriminado em Nota Fiscal relacionada à instalação da CGEE, limitado à R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

III – TUC: Titular de Unidade Consumidora onde se contra instalada a microgeração ou minigeração distribuída.



IV – Organização da Sociedade Civil: pessoa jurídica prevista no inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e atenda as condições e uma das seguintes alíneas:

- a) **entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) **sociedades cooperativas sociais** previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
- c) **organizações religiosas** que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Art. 3º Será concedido apenas um subsídio para cada nova instalação de CGEE, não sendo admitida a disponibilização de mais de um subsídio financeiro para o mesmo imóvel.

Parágrafo único. Será concedido apenas um subsídio para cada TUC, não sendo admitida a disponibilização de mais de um subsídio para o mesmo CNPJ.

Art. 4º O interessado no recebimento do subsídio financeiro deverá providenciar seu requerimento por meio de processo administrativo instruindo o pedido com os seguintes documentos:

- I– Anexo I devidamente preenchido e assinado.
- II- Comprovante de poderes para representação da pessoa jurídica;
- III- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ emitido pela Receita federal do Brasil;
- IV- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos emitida pela Receita Federal do Brasil;
- V- Certidão de Inscrição Municipal no Município de São José dos Campos;



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

VI- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipal no Município de São José dos Campos;

VII- Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relacionada ao imóvel de instalação da CGEE;

VIII- Comprovante de vínculo do interessado com a posse ou propriedade do imóvel, como carnê de IPTU, matrícula do imóvel, contrato de locação ou comodato.

IX- Comprovação das condições previstas no inciso IV do artigo 2º deste Chamamento Público relacionado à alínea pertinente à Organização da Sociedade Civil.

§1º A atividade constante da inscrição municipal deve ser exercida no imóvel que receberá a instalação da CGEE, não sendo admitido subsídio financeiro para pessoa jurídica estabelecida com endereço fiscal, como condomínios edifícios residenciais;

§2º Em caso de imóvel de propriedade de terceiro, o interessado deverá comprovar a anuência do proprietário com a instalação da CGEE e à obtenção do subsídio financeiro, por meio do preenchimento do Anexo II, que deverá ser juntado ao pedido realizado no processo administrativo.

Art. 5º Em caso de indeferimento do processo administrativo não será admitida complementação ou correção de informações.

Parágrafo único. Nos casos de indeferimento do processo administrativo será admitida a abertura de novo processo administrativo.

Art. 6º Em caso de deferimento do processo administrativo, os valores referentes ao subsídio financeiro, condicionado à existência de saldo orçamentário disponível em dotação disposta na lei municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023, será objeto de reserva orçamentária e o interessado será notificado da decisão para que apresente em até 90 dias os seguintes documentos:

I- Relatório fotográfico assinado pelo responsável técnico comprovando a Instalação da CGEE, contendo imagens dos painéis fotovoltaicos instalados, assim como da fachada e do número do imóvel acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relacionada à instalação.

II- Nota Fiscal relacionada à CGEE;

III- Comprovação da homologação da CGEE junto à concessionária de energia elétrica.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. A ausência da apresentação da documentação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará na caducidade da reserva orçamentária e extinção do processo administrativo, permitindo-se ao interessado protocolar novo processo administrativo.

Art. 7º A ordem do pagamento dos subsídios financeiro, objeto de prévia reserva orçamentária, obedecerão à sequência cronológica de protocolo dos pedidos administrativos deferidos, sendo desprezados os processos administrativos indeferidos.

Art. 8º A concessão do subsídio financeiro não criará à Prefeitura qualquer relação de responsabilidade sobre a CGEE, o imóvel, os fornecedores de serviço, ou qualquer nexos referente à instalação dos equipamentos.

Art. 9º O TUC beneficiado com o subsídio financeiro será contemplado com placa de identificação visual do Programa São José Solar devendo mantê-la em local visível no imóvel que recebeu a instalação do CGEE.

Art. 10. O TUC, beneficiado com o subsídio financeiro previsto neste Chamamento Público, deverá manter a CGEE no mesmo imóvel constante na homologação da concessionária de serviço público ou agência reguladora competente, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, sob pena de incorrer em infração administrativa prevista na Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023.

Art. 11. Compete à Sala do Empreendedor o acompanhamento, a análise e o deferimento dos pedidos de subsídio financeiro do Programa São José Solar.

Art. 12. A Sala do Empreendedor deverá manter registro atualizado de todas as TUCs beneficiadas pelo subsídio, bem como realizar o acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste decreto.

Art. 13. Em caso de descumprimento das obrigações previstas neste decreto, a Sala do Empreendedor providenciará os trâmites necessários para notificação da TUC, que deverá sanear a irregularidade no prazo de 15 (quinze) dias corridos.



PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SECRETARIA DE URBANISMO E SUSTENTABILIDADE

Parágrafo único. Persistindo o descumprimento da irregularidade, será instaurado processo administrativo para aplicação das penalidades previstas em lei.

Prefeitura de São José dos Campos, Secretaria de Urbanismo e Sustentabilidade, em 10 de novembro de 2023.

Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



ANEXO I

REQUERIMENTO E DECLARAÇÃO

_____, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº _____ e inscrição municipal nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e Registro Geral nº _____, domiciliado (a) na _____, venho **REQUERER** o subsídio financeiro previsto na Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023, relacionado à instalação da Central Geradora de Energia Elétrica – CGEE com geração solar fotovoltaica, denominada em Resolução Normativa da ANEEL como microgeração distribuída e minigeração distribuída, no imóvel de inscrição imobiliária nº _____, localizado na _____.

Declaro que a pessoa jurídica denominada como Organização da Sociedade Civil, para fins da aquisição do subsídio financeiro previsto na Faixa 1 da Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023, atende as condições previstas na Alínea a) , b) , c) do inciso **IV**, do **Art. 2º** no Chamamento Público nº xxxx/SEURBS/2023.

Em caso de deferimento do presente requerimento, o subsídio financeiro deverá ser depositado na Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, da Instituição Bancária denominada de _____ de titularidade da pessoa jurídica requerente.

Por fim, declaro sob as penas da lei que todas as informações e documentos juntados no presente requerimento são verdadeiros.

Assinatura do Interessado



ANEXO II

**FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO DO
PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL DA CGEE**

(Para fins de atendimento ao artigo 4º, §2º)

_____, inscrito (a) no CPF/CNPJ
nº _____ e Registro Geral nº _____,
domiciliado (a) na _____,

PROPRIETÁRIO do imóvel de inscrição imobiliária nº _____, localizado na

AUTORIZO E CONCORDO _____, pessoa
jurídica, inscrita no CNPJ nº _____ sediada na
_____ a instalação

no imóvel da Central Geradora de Energia Elétrica – CGEE com geração solar fotovoltaica, denominada em Resolução Normativa da ANEEL como microgeração distribuída e minigeração, assim como com o requerimento do subsídio financeiro instituído pela Lei Municipal nº 10.754, de 18 de agosto de 2023.

Por fim, declaro sob as penas da lei que todas as informações e documentos juntados no presente requerimento são verdadeiros.

Assinatura do proprietário do imóvel da CGEE